



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONVÊNIO 40-037-025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, PARA PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A VARA DO TRABALHO DAQUELA LOCALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONVENIENTE**, e como **CONVENIADO** o **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, CNPJ nº 18.663.401/0001-97, com sede na Av. Conde Ribeiro do Vale, 68, Centro, em Guaxupé - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Jarbas Corrêa Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.703.363, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 499.016.996-49, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos do PROAD 4.778/2025, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o interesse convergente das PARTES, para viabilizar a adequada prestação jurisdicional trabalhista em benefício da comunidade local, mediante a manutenção do pagamento mensal pelo CONVENIADO de despesas com água e esgoto do imóvel situado na Rua Domit Cecílio, nº 780, em Guaxupé – MG, que abriga a Vara do Trabalho daquela localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O pagamento mensal pelo CONVENIADO de despesas com água e esgoto do imóvel citado na Cláusula Primeira correrão à conta da dotação orçamentária do Município, Dotação 02.04.01.02.062.0010.2608.3.3.90.39, nos termos da Lei municipal n. 3.200 de 28/05/2025.

Parágrafo Primeiro: A celebração deste convênio não ensejará repasse de recursos financeiros ou humanos do CONVENIENTE ao CONVENIADO, mas tão somente garantirá as condições logísticas necessárias ao funcionamento da Vara do Trabalho em Guaxupé.

Parágrafo Segundo: Ficam convalidados os pagamentos realizados pelo CONVENIADO previamente à formalização deste Instrumento a título de despesas com água e esgoto no imóvel citado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único: Não havendo interesse em prorrogar o convênio, ficam as partes obrigadas a dar ciência formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações do CONVENIENTE:

- a. Comunicar ao CONVENIADO, por escrito, quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do presente ajuste;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONVENIADO;
- c. Viabilizar a adequada prestação jurisdicional trabalhista em Guaxupé, garantindo as condições físicas necessárias ao funcionamento da Vara do Trabalho, em benefício da comunidade;
- d. Equipar a Vara do Trabalho daquela localidade com pessoal e material necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo Primeiro: O CONVENIADO se obriga a zelar pelo pagamento em dia das faturas mensais referentes ao consumo de água e esgoto do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, bem como pela quitação de multas e juros por eventual atraso em seu pagamento.

Parágrafo Segundo: O CONVENIADO declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Engenharia do CONVENIENTE ou seu substituto eventual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: A execução deste Convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do ajuste, devendo observar o seguinte:

- Atuará na condição de fiscal deste Instrumento o Secretário da Vara de Trabalho de Guaxupé, e como fiscal suplente eventual, seu substituto legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser extinto antes de seu término, sem qualquer ônus para as PARTES, devendo, para tanto, ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Ajuste.

Para constar, e como prova deste Instrumento, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONVENENTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2025.06.24 10:42:31
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

JARBAS CORREA
FILHO:49901699649

Assinado de forma digital por
JARBAS CORREA
FILHO:49901699649
Dados: 2025.06.24 08:42:21
-03'00'

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Jarbas Correa Filho
Prefeito